

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2023

O Município de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180 – Centro – Vidal Ramos/SC, inscrito no CNPJ sob n. 83.102.376/0001-34, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Nelson Back, através da Secretaria de Administração, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a formalização de Contrato de Programa para execução de ações relativas aos objetivos expressos no Contrato de Consórcio Público, através das Gerências Executivas (Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos) instituídas e regulamentadas pelo Estatuto do CISAMAVI e pela Resolução nº 03, de 17/03/2022 e das Gerências Temáticas, visando a implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do Consórcio, sendo:

1.1.1. ITEM I: Gerência Temática de Saúde instituída e regulamentada pela Resolução nº 06, de 17/03/2022.

1.1.2. ITEM II: Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituída e regulamentada pela Resolução nº 04, de 17/03/2022.

1.1.3. ITEM III: Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda instituída e regulamentada pela Resolução nº 07, de 17/03/2022, à qual se encontram vinculados os seguintes objetos:

1.1.3.1. SUBITEM A: gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio a ser formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontras, responsáveis pela gestão do aeroporto;

1.1.3.2. SUBITEM B: manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 – Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado;

1.1.4. ITEM IV: Gerência Temática de Meio Ambiente, instituída e regulamentada pela Resolução nº 05, de 17/03/2022.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme previsão legal do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou

com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;”

3. OBJETIVO

3.1. O Contrato de Consórcio Público elenca uma série de objetivos e finalidades do CISAMAVI, os quais são implementados mediante instituição de Gerências Setoriais (Executivas e Temáticas). Elenca-se abaixo as Gerências Temáticas já instituídas com a respectiva descrição da necessidade do Município:

- Gerência Temática de Saúde (instituída pela Resolução nº 06/2022) que se constitui como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do CISAMAVI na área de saúde obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS):

O consorciamento de municípios para a realização de ações principalmente na área da saúde constitui prática de gestão consolidada e eficiente que viabiliza a constante melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

Neste sentido, historicamente o CISAMAVI assegura a prestação de serviços de saúde especializados de referência de média e alta complexidade, além de se constituir num excelente mecanismo de racionalização de recursos financeiros e humanos.

É ínsito ao Sistema Único de Saúde, por si só, garantir o atendimento de toda a demanda da população do município, razão pela qual, o CISAMAVI vem complementando a oferta de serviços, mediante o credenciamento de consultas e procedimentos.

Além disso, a aquisição compartilhada de medicamentos importa em redução de custos, coadunando, dessa maneira, com o princípio da economicidade.

- Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (instituída pela Resolução nº 04/2022) cujo escopo de atividades inclui, mas não se limita, a assegurar e prestar os serviços de inspeção e fiscalização sanitária animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados:

O Município necessita articular e estimular programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos socioeconômicos socialmente justos, econômica e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processos associativos ou cooperativos e solidários, construindo estratégias de viabilização de empreendimentos com ações de capacitação, assistência técnica, análise econômica e gestão das agroindústrias, assessoria na elaboração de perfis agroindustriais e implantação/adequação de agroindústrias familiares frente à legislação sanitária, ambiental, fiscal, previdenciária e tributária, projetos de custeio e investimento e relação com mercado consumidor.

Ainda, o desenvolvimento local importa na demanda de adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos e Insumos Agropecuários (SISBI-POA), o que é possível conquistar através do CISAMAVI, conforme equivalência reconhecida pela Portaria DAS nº 455/2021.

Além disso a integração dos Serviços de Inspeção dos Municípios entre si e ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (SUASA), visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegura um sistema eficiente e eficaz, sendo de suma

importância a assessoria e treinamento aos técnicos do município e aos produtores rurais, industriais e fornecedores de insumos, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, atacadistas e varejistas e quaisquer outros responsáveis ao longo da cadeia de produção para garantir a sanidade e a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal, e a dos insumos agropecuários.

- *Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (instituída pela Resolução nº 07/2022) que se constitui como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados no âmbito do CISAMAVI na área de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, à qual se encontram vinculados os seguintes objetos:*

- ✓ *gestão e manutenção do Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí, na forma da Resolução CISAMAVI nº 08, de 17/03/2022 e mediante convênio formalizado entre o CISAMAVI e os Municípios de Rio do Sul e Lontres, responsáveis pela gestão do aeroporto;*

A população de todo o Alto Vale do Itajaí é beneficiada sobremaneira com transformação do Aeroporto Helmuth Baumgarten numa opção viável de transporte e logística para toda a região.

A Assembleia do CISAMAVI aprovou a formalização de Convênio com os Municípios Gestores do aeroporto, Rio do Sul e Lontres, com objetivo de alavancar a sua utilização, melhorando a sua infraestrutura e buscando o aumento contínuo dos pousos e decolagens, transformando-o em Aeroporto Regional do Alto Vale do Itajaí.

A Resolução CISAMAVI nº 08/2022 elencou os valores atinentes a cada um dos Municípios Consorciados.

- ✓ *manutenção de escavadeira hidráulica recebida do Estado de Santa Catarina através do Termo de Cessão de uso bem móvel TCU nº 0112022 – Proc. SIE 20195/2022, através do qual o Estado cede ao CISAMAVI equipamento com as seguintes especificações: Prefixo EH-0011; Marca/modelo: XCMG/XE215BR; Placa: RXW-6F93; CHASSI XUG02152ANPA01117; Patrimônio: 7962, SIE – Secretaria de Infraestrutura do Estado;*

O Município manifestou interesse em utilizar a escavadeira hidráulica cedida pelo Estado de Santa Catarina, conforme previsto na Resolução CISAMAVI nº 18, deliberada na Assembleia de Prefeitos do dia 21 de julho de 2022.

A utilização do equipamento constitui medida que atende ao interesse da coletividade, considerando o volume de demandas registrado na Secretaria de Obras.

Além disso, a região turística “Caminhos do Alto Vale” integra o Mapa do Turismo Brasileiro divulgado pelo Ministério do Turismo e o Município está situado neste território.

A Lei nº 11.771/2008 institui o Sistema Nacional de Turismo, prevê a integração das instâncias de governança macrorregionais, regionais e municipais, sendo que foi institucionalizada no âmbito do CISAMAVI a Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale (Resolução nº 18/2023).

A construção de políticas públicas de turismo e o desenvolvimento de ações que utilizem as potencialidades turísticas locais propiciará o desenvolvimento econômico e social do Município.

Ainda, a Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda constitui-se como órgão de implementação de ações programáticas e de gerenciamento de serviços compartilhados na área de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e através do consórcio o Município poderá acessar recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme condições do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT).

- *Gerência Temática de Meio Ambiente (instituída pela Resolução nº 05/2022) que tem por finalidade precípua apoiar o CISAMAVI na prestação de serviços públicos de gestão*

ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados:

O licenciamento ambiental municipal constitui instrumento da Política Municipal do Meio Ambiente e o CISAMAVI constitui órgão auxiliar do Sistema Municipal do Meio Ambiente, portanto, imprescindível a atuação do CISAMAVI para:

- a) auxiliar na prestação de serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;
- b) contribuir na elaboração de estudos, pareceres, ações, programas e projetos, com vistas ao assessoramento técnico, planejamento integrado, controle e/ou execução de atividades do órgão ambiental local;
- c) incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação/manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
- d) constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, através da celebração de convênios ambientais com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;
- e) desenvolver atividades de educação ambiental e voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;
- f) viabilizar a integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas ao desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- g) contribuir na realização de ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e recuperação de obras e serviços públicos.

Além disso, o Município pretende que seja implementado o Parque de Processamento de Resíduos Sólidos Urbanos, no imóvel de propriedade do CISAMAVI, cujo projeto está em fase de análise de estudos do Procedimento de Manifestação de Interesse promovido pelo consórcio.

- Gerências Executivas, compreendendo a Administrativa, a de Contratações e a de Assuntos Jurídicos (instituídas pelo art. 19, § 1º do Estatuto do CISAMAVI e regulamentadas pela Resolução nº 03/2022), que possuem como finalidade executar todos os atos administrativos, financeiros, operacionais, de compras, contratações e de assuntos jurídicos para o desenvolvimento das atividades do CISAMAVI, atendendo a todas as Gerências Temáticas instituídas.

A atuação das Gerências Executivas é imprescindível ao desenvolvimento das ações do CISAMAVI de modo geral, sendo que toda a gestão administrativa, de contratações e jurídica, inclusive das Gerências Temáticas, ficam a cargo da Gerências Executivas.

4. CONTRATADA:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa

do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob n.º 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC.

5. DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A prestação do serviço será pelo prazo de 12 meses. A fiscalização ficará a critério de servidor designado pela Administração.

6. DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. Os Valores de Rateio será conforme Resolução CISAMAVI nº 19, de 04 de dezembro de 2023, **RATEIO COM BASE NO NÚMERO DE MUNICÍPIOS:**

GERÊNCIAS TEMÁTICAS	
GERÊNCIA TEMÁTICA DE SAÚDE	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	8.773,39
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.785,71
Despesas de Capital (no ano de 2024)	714,29
VALOR TOTAL ANUAL	11.273,39
VALOR MENSAL	939,45
GERÊNCIA TEMÁTICA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	7.365,61
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.071,43
Despesas de Capital (no ano de 2024)	178,57
VALOR TOTAL ANUAL	8.615,61
VALOR MENSAL	717,97
GERÊNCIA TEMÁTICA DE MEIO AMBIENTE	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	41.243,57
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	3.571,43
Despesas de Capital (no ano de 2024)	1.071,43
VALOR TOTAL ANUAL	45.886,43
VALOR MENSAL	3.823,87
GERÊNCIA TEMÁTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	3.733,16
Despesas de Capital (no ano de 2024)	357,14
VALOR TOTAL ANUAL	4.090,30
VALOR MENSAL	340,85
GERÊNCIAS EXECUTIVAS	

ADMINISTRATIVA, DE CONTRATAÇÕES E DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
Despesas de Pessoal e Encargos (no ano de 2024)	20.161,77
Outras Despesas Correntes (no ano de 2024)	1.325,00
Despesas de Capital (no ano de 2024)	944,64
VALOR TOTAL ANUAL	22.431,41
VALOR MENSAL	1.869,28

6.2. O pagamento será mesal.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação de cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

8. CONCLUSÃO

8.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

8.2. Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

8.3. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

8.4. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento

demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 15 de dezembro de 2023.

NELSON BACK
Prefeito Municipal